PUBLICADO
Hoje Ponto Sul
Edição 1327
Página 13
Data 24/04/19

LEI Nº 4657

Súmula: Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati-PR, com a finalidade de proceder a apuração de infrações disciplinares, atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irati.

Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - receber do Comando da Guarda Municipal resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Corporação;

VI - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VII - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos integrantes do Comando da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VIII - organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa as denúncias e as reclamações, as representações e as sugestões recebidas.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como do denunciante.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VII, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Corregedoria da Guarda Municipal até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Corregedor da Guarda Municipal prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º - A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Corregedoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal será coordenada por um integrante da Guarda Municipal, preferencialmente com formação de nível superior em Bacharelado em Direito ou com especialização *lato senso* em Gestão Pública, de ilibada conduta, designado para a função de Corregedor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuídas autonomia e independência funcional necessária à execução de suas finalidades.

§ 1º - O Corregedor da Guarda Municipal será designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 2º - O Corregedor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por guarda municipal que atenda os requisitos deste artigo, designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 3º - O Corregedor da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º - A Corregedoria da Guarda Municipal, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com um Grupo de Apoio Administrativo integrado por servidores designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a pedido do Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Grupo de Apoio Administrativo serão definidos por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de abril de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal